CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **Júlio César Anselmo Rezende.**

CONTRATADA: ALICE AUGUSTA MACEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90 com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Centro, na cidade de Pimenta-MG ato representada por Alice Augusta Macêdo, inscrita no CPF: 039.806.276-58, residente na Rua João Pedro Machado, nº 410, Apto 102, Centro na cidade de Pimenta – MG

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. Este contrato possui forma de execução indireta.

V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos** da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 002/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
1	Serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras, licitações e contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta/MG, com atendimento presencial in loco, atendimento por telefone, e-mail, plataforma zoom e acesso remoto, incluindo: Consultoria, assessoria e orientação para os setores de compras, licitações e contratos acerca dos procedimentos legais e técnicos atinentes a gestão pública como um todo, em especial nos temas licitações, compras, contratos, termo de referência, execução de obras, frotas, portal da transparência, arquivo e gerenciamento de documentos, pregão eletrônico, impugnação e recursos; Assessoria e orientação para elaboração de pedidos diversos de compras e licitações; Consultoria, assessoria e orientação para o processo administrativo de cotação e elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência; Consultoria, assessoria e orientação para elaboração de orçamentos prévios para processos de compras diretas, bem como, a própria compra direta; Consultoria, assessoria e orientação para elaboração de termo de referência e projeto básico para licitações no que se refere às normas legais e as exigências do SICOM - com ênfase no módulo edital e módulo execução de obras e serviços de engenharia; Consultoria, assessoria e orientação para elaboração de editais de licitações e acompanhamento das respectivas sessões de licitações, se necessário; Consultoria, assessoria e orientação para pregão eletrônico com operação de plataforma online; Consultoria, assessoria e orientação para a alimentação do sistema informatizado com as rotinas de exportação e importação para a plataforma eletrônica; Consultoria, assessoria e orientação para alimentação e manutenção do portal da transparência em atendimento à lei de acesso a informação - LAI, com a manutenção e inserção dos dados exigidos pelos órgãos de controle externo (MP e TCE), e etc. Consultoria, assessoria e orientação para disponibilização no site oficial, em tempo real, dos editais de licitações publicados; Consultoria, assessoria e orientação para inserção dos dados no sistema informatizado em atendimento às exigências do SICOM, incluindo a alimentação do sistema informatizado - SIAP com a inserção dos dados e arquivos de acordo com as exigências do TCEMG, incluindo o envio dos arquivos para o TCE/MG, em atendimento ao SICOM - Módulo Edital e Módulo Execução de Obras e Serviços de Engenharia. Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita in loco no mínimo uma vez semanal, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Câmara Municipal. Deverá ser prestada de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis. Os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional. As despesas diretas e indiretas, impostos e taxas, transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga e outras correrão por conta do contratado.	SERVIÇO	12 MESES	R$ 1.450,00	R$17.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 17.400,00**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 21/02/2022 e termo final em 21/02/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022**.

II. A consultoria e os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional. O profissional indicado para a execução dos serviços *in loco* deverá estar devidamente habilitado e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial na sede do Câmara Municipal, mediante realização de pelo menos uma visita semanal.

a) Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, *fax-símile*, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em dias úteis.
a) Comprovação de que no quadro de pessoal ou societário existe profissional com habilitação para execução dos serviços o que deve ser comprovado por atestado de capacidade técnica;
b) Comprovação de capacidade técnica da empresa para execução dos serviços orçados através da apresentação de atestado (em nome da empresa) de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes o que deverá ser comprovada junta à documentação de habilitação;

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais,
bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
II. O valor mensal é de **R$1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o décimo dia útil do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

V. O profissional designado para atender a Câmara Municipal de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de responsabilidade do contratado todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VII. A Nota Fiscal dos objetos deste contrato, deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de sua vigência inicial de 12 meses, no entanto, em havendo prorrogação do contrato nos termos do **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço será ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: **Ficha 17: 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.35.00 – Fonte de Recrusos Não Vinculados a Impostos.**

CLAUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Pimenta, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - **2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - **2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data

de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução e aceitaçãodefinitiva do objeto.

II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 002/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 21 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALICE AUGUSTA MACEDO - ME
CNPJ: 18.740.339/0001-90
ALICE AUGUSTA MACÊDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - Sabrina Soren de Oliveira Lima
CPF: 087670306 09

2 - _____
CPF: 091.832.686-93